Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 261

PROJETO DE LEI Nº 200/20 - ELIZEU ROCHA - DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR CONFORME ESPECIFICA.

A propositura em apreciação, de iniciativa do nobre Vereador acima especificado, merece a aprovação por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 70 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 25/90) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

A presente propositura, ademais, baseia-se na mesma *mens legis* que permeia o inciso LVI, do § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020[1], bem como o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.592/12[2]. Nesse sentido, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (CBOs nº 5161 e nº 3221) também afirma que os trabalhadores nos serviços em exegese efetivamente prestam serviços de saúde para os seus clientes.

Desta maneira, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA,** aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURICIO VILA ABRANCHES
Relator/Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI

[1] Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

[2] Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.